

	Padrão: Política de Governança Corporativa		
Responsável: Comitê Compliance	Normas de governança corporativa	Data de vigência: 12.12.2019	

1 Objetivo

Esta política tem por objetivo consolidar as práticas de Governança Corporativa a serem seguidas pela Empresa (conforme abaixo definida), com o objetivo de (i) apresentar recomendações objetivas a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração e Diretoria; (ii) aprimorar o relacionamento entre os membros do Conselho de Administração, Diretoria e demais partes interessadas, por meio da implementação de procedimentos internos a serem seguidos por todos; (iii) minimizar os riscos da Empresa, por meio do adequado fluxo de informações aos órgãos de administração da Empresa para tomada de decisões; (iv) estabelecer os procedimentos a serem seguidos para a adequada realização das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões de Diretoria, permitindo a melhor interação entre os órgãos e a adequada tomada de decisões, pautada em informações fidedignas, completas, precisas, atualizadas e apresentadas adequada e tempestivamente.

2 Abrangência

Esta política se aplica a todas as sociedades anônimas de capital fechado do grupo CCRR com sede no Brasil ("Empresa"), envolvendo suas estruturas organizacionais internas, em todos os níveis de hierarquia.

Ocorrendo aquisição, incorporação de ações ou constituição de novas Empresas, as diretrizes da presente política passam a ser válidas para tais Empresas a partir da implementação da operação, no que lhes for aplicável.

3 Termos e Definições

Os termos expostos abaixo serão utilizados ao longo da política com os seguintes significados:

- **Equidade:** Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- **Governança Corporativa:** É o sistema por meio do qual as Empresas e demais organizações são regidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, Conselho de Administração, Diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;
- **Prestação de Contas (*accountability*):** Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de suas atribuições;
- **Responsabilidade Corporativa:** Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, dentre outros), no curto, médio e longo prazo;
- **Transparência:** É o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve se restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem a preservação e

a otimização do valor da organização;

4 Referências

As seguintes fontes pautam as diretrizes desta política:

- Caderno de Boas Práticas para Reuniões do Conselho de Administração – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas)

5 Diretrizes Gerais

As diretrizes apresentadas pela presente política são pautadas nos princípios básicos de governança corporativa (Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa), conforme Referências listadas acima, os quais são fundamentais para que as Empresas detenham alto grau de confiabilidade, seja internamente ou perante terceiros.

As práticas de Governança Corporativa previstas nesta política têm como elementos centrais as Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e a Diretoria, visto que as decisões de tais órgãos devem ser adequadamente fundamentadas, registradas e passíveis de verificação. É por meio da adequada tomada de decisões que as Empresas mostrarão sua identidade e os seus valores.

6 Assembleia Geral

A assembleia Geral, que é o foro de discussão e votação das decisões dos acionistas,

tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Empresa e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. É por meio desse órgão que as principais decisões da organização são adotadas.

Os votos dos acionistas deverão sempre ser proferidos no melhor interesse da Empresa. As matérias de competência privativa da Assembleia Geral estão dispostas no art. 122 da Lei das Sociedades Anônimas. Os procedimentos a serem seguidos para a convocação das Assembleias Gerais, definição de datas de reunião e pauta, forma adequada para elaboração de material de apoio se encontram dispostos na presente política.

As Assembleias da Empresa poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

6.1 Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, necessariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e deliberará sobre: (i) tomada das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iv) aprovar a correção da expressa monetária do capital.

Os administradores deverão comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por meio de anúncios publicados na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas: (i) o relatório da administração, sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) cópia das demonstrações financeiras; (iii) o parecer dos auditores independentes; (iv) o parecer do Conselho Fiscal, se instalado. A publicação do anúncio é dispensada quando os documentos forem publicados 1 (um) mês antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária.

6.2 Assembleia Geral Extraordinária

É de competência exclusiva, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a deliberação acerca dos seguintes assuntos, além das demais matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas:

(i) quaisquer alterações ao Estatuto Social envolvendo a duração da Empresa, fixação de capital autorizado, composição, prazo de mandato e competência dos órgãos da administração, alteração do dividendo mínimo obrigatório e obrigação da Empresa observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas, se aplicável;

(ii) alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência do Conselho de Administração ou da Diretoria;

(iii) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se e quando instalado na forma da lei;

(iv) fixação da remuneração anual global dos administradores, tendo como critério para a determinação da parcela fixa da remuneração dos administradores avaliações de mercado a serem elaboradas por empresa de consultoria especializada em remuneração de executivos;

(v) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de encerramento de exercício por eles apresentadas;

(vi) aprovação da política de reinvestimentos da Empresa e de suas subsidiárias e/ou sociedades controladas ("Controladas"), da proposta da administração de destinação do lucro da Empresa, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela

Empresa, da constituição de reservas de capital ou lucros pela Empresa;

(vii) alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete na redução do dividendo mínimo obrigatório em nível inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, no respectivo exercício;

(viii) exceto conforme diversamente previsto no Estatuto Social, o aumento ou redução do capital social da Empresa, emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, criação de novas classes de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;

(ix) emissão pública de novas ações de emissão da Empresa, inclusive no contexto de um IPO Qualificado, e a emissão de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários, de partes beneficiárias, ainda que na forma de instrumentos financeiros e/ou bônus de subscrição, cujo valor seja superior a montante equivalente ao Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização, conforme o Ofício Circular CVM SNC/SEP nº 1/2007 (LAJIDA) da Empresa dos 4 (quatro) trimestres fiscais completos imediatamente anteriores, multiplicado por 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);

(x) a fixação do preço de emissão de ações e demais valores mobiliários de emissão da Empresa;

(xi) sujeito à legislação em vigor, aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social da Empresa;

(xii) o resgate, recompra ou amortização de ações pela Empresa; os termos e condições das operações, incluindo, mas sem limitação, o respectivo valor

a ser pago, observados os parâmetros definidos em lei;

(xiii) transformação da Empresa em outro tipo societário;

(xiv) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Empresa ou seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Empresa;

(xv) a dissolução, liquidação e extinção da Empresa, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas;

(xvi) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Empresa;

(xvii) a deliberação acerca de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê a qualquer acionista o direito de se retirar da Empresa;

(xviii) qualquer matéria prevista no Artigo 136 da Lei das Sociedades Anônimas (e não incluída nos itens acima);

(xix) suspensão do exercício dos direitos de acionista;

(xx) qualquer operação, acordo ou despesas entre a Empresa, de um lado, e de, outro lado (i) qualquer acionista ou (ii) qualquer conselheiro ou administrador da Empresa ou de qualquer das demais Controladas, cuja aprovação, nos termos do Estatuto Social da Empresa, dependa de deliberação da assembleia geral; e

(xxi) a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou

membros do conselho de administração ou da diretoria da Empresa ou das demais Controladas, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Empresa por tais funcionários, membros do conselho de administração ou Diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Empresa.

6.3 Convocação das Assembleias Gerais

As convocações serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as peculiaridades dos respectivos estatutos sociais e as demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

As Assembleias Gerais da Empresa deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. No entanto, as formalidades de convocação serão dispensadas para as Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade dos acionistas da Empresa.

Com o objetivo de atender as melhores práticas de governança corporativa, não é recomendável incluir no Edital de Convocação o tema "outros assuntos de interesse da empresa". Esta prática evita que temas importantes não sejam informados com antecedências e que os respectivos materiais de apoio, que orientarão os votos, não sejam enviados adequadamente.

A Empresa deverá criar mecanismos que permitam aos acionistas a solicitação de informações adicionais ao Conselho de Administração e à Diretoria, diligenciados para que as respectivas respostas sejam feitas anteriormente as assembleias e em tempo hábil.

6.4 Dinâmica das Assembleias Gerais

As Assembleias deverão ser presididas e secretariadas por pessoas escolhidas pela maioria dos acionistas presentes. A representação por meio de procuração é permitida, devendo-se, entretanto, observar as exigências dispostas no artigo 126, §1 da Lei de Sociedades Anônimas. Assim, poderão ser procuradores: acionistas, administradores da Empresa ou advogado, com mandato realizado há menos de 1 ano.

Caberá ao presidente da mesa zelar pelo bom andamento da Assembleia, pelo cumprimento da agenda, devendo seguir os itens dispostos do respectivo Edital de Convocação. Assim, deverá levar para votação cada item individualmente, permitindo acionistas manifestem seus pontos de vista em relação à deliberação de forma objetiva.

Ao final da reunião, a ata deverá ser lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Caso existam decisões sigilosas, as quais não serão registradas em ata por questões de confidencialidade, recomenda-se que seja elaborada uma memória com a indicação das razões do sigilo e os elementos disponíveis para subsidiar as decisões na ocasião em que foram tomadas. Tal memória deverá ser assinada pelos acionistas presentes à Assembleia e arquivadas na sede da Empresa.

7 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, que tem por objetivo tomar todas as decisões relacionadas ao seu direcionamento estratégico, bem como monitorar as atividades realizadas pela Diretoria. Será este órgão que fixará a orientação geral dos negócios da Empresa.

É importante lembrar que não é na seara do Conselho de Administração que ocorrem as discussões relacionadas ao dia a dia da gestão da Empresa. Assim, com o intuito

de que os conselheiros tenham conhecimento das atividades desenvolvidas no dia a dia da Empresa, deverão os diretores providenciar o envio periódico de relatórios gerenciais. Caso haja necessidade de esclarecimentos, os conselheiros poderão solicitar a presença dos diretores, para trazer informações complementares. É essencial que os relatórios gerenciais sejam enviados com antecedência as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, que constarão do calendário anual.

Todos os votos dos membros do Conselho de Administração devem ser proferidos no melhor interesse da Empresa, de forma que sua decisão não pode se fundamentar no interesse exclusivo ou particular do acionista que o elegeu. Ademais, o colegiado deverá definir planos de ação, estratégias e políticas que busquem a valorização da Empresa, a sua continuidade, e o retorno do investimento desejado pelos acionistas. A tomada de decisão dos conselheiros deverá levar também em consideração o grau de exposição a riscos, que é definido pela organização.

Todo administrador deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, devendo-se destacar que poderá a Empresa ingressar com ação de responsabilidade civil contra administrador que causar prejuízos, quando proceder: (i) dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou (ii) com violação da lei ou do estatuto social.

Adicionalmente, caso sejam identificados ou reportados aos conselheiros desvios dos colaboradores em relação aos princípios e valores da Empresa, ou até mesmo a má condução das decisões empresariais, deverá o Conselho de Administração propor as punições previstas internamente pela Empresa.

É essencial que o membro do Conselho de Administração tenha tempo e disponibilidade para estudar o material de apoio a ser disponibilizado para o proferir seu voto e que, diante de eventual conflito, abstenha-se de participar da discussão e votação do tema, nos termos do artigo 16 da Lei das Sociedades Anônimas.

Nos termos do artigo 142, §1º da Lei das Sociedades Anônimas, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

As matérias a serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração encontram-se dispostas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Empresa. Assim, deverá a diretoria atuar de forma diligente e averiguar seus limites de alçada, sob pena de serem responsabilizados.

7.1 Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

As regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração encontram-se dispostas no Estatuto Social da Empresa, conforme determinado pelo artigo 140 da Lei das Sociedades Anônimas. As convocações serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em caso de urgência, hipótese na qual a convocação poderá ser feita com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. No entanto, as formalidades de convocação serão dispensadas para as reuniões do Conselho de Administração em que comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Assim como nos editais de convocação das Assembleias Gerais, também não é recomendável incluir no Edital de Convocação o tema "outros assuntos de interesse da empresa". Esta prática evita que temas importantes não sejam informados com antecedência e que os respectivos materiais de apoio, que orientarão os votos, não sejam enviados adequadamente.

Para que as reuniões do Conselho de Administração atinjam os objetivos desejados pela administração a Empresa, destacamos abaixo os procedimentos que precisam ser necessariamente seguidos, com o objetivo de aprimorarmos, a cada dia, as nossas práticas de governança corporativa:

- **Aprovação de um calendário anual**

Os membros do Conselho de Administração deverão propor, no mês de dezembro ou impreterivelmente em janeiro de cada ano, um calendário com as datas de reuniões do ano subsequente.

As boas práticas de governança corporativa estabelecem que as reuniões devem ocorrer no mínimo trimestralmente e, no máximo mensalmente.

É essencial que os diretores da Empresa alinhem o cronograma do empreendimento e as matérias que exigem a aprovação do Conselho de Administração ao calendário anual. Dessa forma, recomenda-se que, no início do exercício social, as deliberações já previstas sejam informadas ao Conselho de Administração e ao departamento jurídico financeiro, para organização dos trabalhos antecipada e adequadamente.

- **Pauta e material de apoio**

Os diretores deverão propor ao Conselho de Administração as matérias que deverão constar da pauta e da ordem do dia, em linha com o dia a dia da Empresa.

É recomendável que seja informado aos membros do Conselho de Administração, no ato de convocação, a estimativa duração da reunião, de acordo com as matérias a serem discutidas.

É fundamental que os conselheiros consigam identificar, com clareza e objetividade, os itens a serem deliberados. Ademais, conjuntamente com o aviso de convocação, deverá ser enviado aos conselheiros o respectivo material de apoio, que dará suporte à sua decisão de voto. O acesso à informação adequada, fidedigna e correta é essencial para garantir a

transparência no relacionamento entre os conselheiros e a Diretoria.

O material conterà a visão da Diretoria sobre todos os temas a serem deliberados, de forma detalhada. Assim, deverá ser elaborada uma apresentação, contendo necessariamente: (i) breve discussão do tema a ser discutido; (ii) sua natureza – se informativo ou deliberativo; (iii) impacto da decisão nas atividades da empresa; (iv) proposta da Diretoria em relação ao assunto (v) evidências quanto à aderência ao cronograma e orçamento da Empresa.

- **Dinâmica das reuniões**

As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por membro escolhido pela maioria dos presentes, o qual nomeará outro membro presente para secretariá-lo.

Caberá ao presidente da mesa zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda, devendo seguir os itens dispostos do respectivo Edital de Convocação. Assim, deverá levar para votação cada item individualmente, permitindo que os demais conselheiros manifestem seus pontos de vista em relação à deliberação de forma objetiva.

Será permitida a presença de convidados para a reunião do Conselho de Administração, para prestação de informações relacionadas diretamente com as matérias a serem deliberadas, tais como assessores, colaboradores, técnicos, auditores independentes ou diretores. Os diretores e eventuais convidados deverão retirar-se da reunião no momento em que a matéria for levada à votação. Tão logo sejam obtidos os votos para cada uma das matérias dispostas na ordem do dia, a ata será finalizada pelo secretário da mesa.

Ao final da reunião, a ata deverá ser lida, aprovada e assinada pelos

conselheiros presentes.

Caso existam decisões sigilosas, as quais não serão registradas em ata por questões de confidencialidade, recomenda-se que seja elaborada uma memória com a indicação das razões do sigilo e os elementos disponíveis para subsidiar as decisões na ocasião em que foram tomadas. Tal memória deverá ser assinada pelos conselheiros presentes à reunião e arquivadas na sede da Empresa.